



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

PROCESSO Nº 720/2015

CONTRATO Nº 720/2015 PP Nº 005/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E SCANNER QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, E A EMPRESA L E MAR COMERCIAL LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53 e RG nº 127.802 SSP-AL; José Ronaldo Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 350.378.064-53 e RG-507.258 SSP-AL; Thaise de Souza Guedes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 060.407.234-16 e RG-3.135.253 SSP-AL; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53 e RG-937.633 SSP-AL; Isnaldo Bulhões Barros Junior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 677.666.924-49 e RG-1999001006542 SSP-AL; Edival Vieira Gaia Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 373.271.604-00 e RG-1999001037650; Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 310.136.274-15 e RG-2003001029490 SSP-AL; e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47 e RG 98001179242 SSP-AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa L E MAR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.709.094/0001-23, com sede na Rua Roberto Simonsen, 596-B, bairro Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-675, Maceió/AL, Telefone/Fax: (82) 3338-2606, e-mail: ascritta@hotmail.com denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mariluce Martins Marques, portador(a) da Cédula de Identidade nº 423.993 e CPF nº 508.636.064-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 720/2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 005/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a aquisição de microcomputadores e scanner, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme especificações

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1 O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

2.2 O prazo de entrega do material será de 10(dez) dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

licitação;

- 3.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do contrato é de R\$125.710,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e dez reais), sendo valor unitário do microcomputador de R\$ 3.399

Item	Especificação	Qtd	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Scanner de mesa; velocidade mínima de 25ppm/50ipm; digitalização frente e verso em uma só passada; detecção automática de alimentação dupla através de sensor ultrasônico; alimentador automático de grande capacidade com no mínimo 75 páginas; digitalização colorida, em escala de cinza e preto e branco; resolução ótica de no mínimo 600dpi; tecnologia readyScan LED; digitalização de cartões rígidos e documentos de até 216mm x 914mm; painel LCD frontal com programação de no mínimo 10 tarefas definidas pelo usuário; tamanho compacto. Garantia de no mínimo 12 meses Assistência Técnica em Maceió	8	Epson/ GT- S55/Epson do Brasil Industria e Com LTDA/ Barueri- SP	R\$ 2.680,00	R\$ 21.440,00
02	Scanner de mesa resolução de no mínimo 1200x2400dpi; digitalização de no mínimo 20ppm; alimentador de no mínimo 40 páginas e tecnologia readyScan LED. Garantia de no mínimo 12 meses Assistência Técnica em Maceió	1	Epson/ GT- 1500/Epson do Brasil Industria e Com LTDA/ Barueri- SP	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
03	Computador desktop; processador CORE i5 de 4ª geração ou superior, se intel ou linha FX se AMD, deverá implementar mecanismo de redução	30	Computador: positivo/ Master	R\$ 3.399,00	R\$ 101.970,00



ESTADO DE ALAGOAS
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
 Diretoria da Divisão de Licitação

<p>de consumo de energia compatível como padrão ACPI versão 1.0 ou superior e deverá possuir controle automático, para evitar um superaquecimento; placa mãe chipset intel ou AMD compatível com o processador especificado anteriormente; memória RAM DDR3 de no mínimo 8 Gigas; disco rígido (HD) de o mínimo 500 Gigas; gravadora de DVD interna SATA de 16x (leitura e gravação); placa de vídeo de preferência off-board de no mínimo 1024 MB; Fonte ATX de 350w ou máximo 600w, tensão de alimentação nominal de 115/230V (+/-10%), chaveada automaticamente; monitor LED de no mínimo 19" polegadas; teclado layout ABNT II de 101 teclas, com conector USB, com possibilidade de ajuste da inclinação com indicadores (leds) de NUM LOCK, CAPS LOCK e SCROLL LOCK; mouse 800dpi de sensibilidade, 02 (dois) botões, 01 (um) rolete para scroll, com conector USB. Garantia de no mínimo 12 meses Assistência Técnica em Maceió</p>	<p>D480 1304246, Monitor Positivo 11096136 - 19EB13T- B/ Positivo Informáti ca S/A/ Curitiba- PR</p>		
Valor global			R\$ 125.710,00

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 8.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 8.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, no Banco Caixa econômica Federal, na agência: 2391 e conta corrente nº 841-6, estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso: 0100

Elemento(s) de Despesa: 4.4.90.52

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 Cometer fraude fiscal;

13.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o(a) Assembleia Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

[assinaturas]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4 o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10 a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

- 14.1.13 a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3 judicial, nos termos da legislação.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

14.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Handwritten Signatures]



Assembleia Legislativa
Fls. 273
Ass. [Signature]

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

Maceió/AL, 12 de junho de 2015.

[Signature]
Deputado Luiz Dantas Lima
Presidente
CONTRATANTE

[Signature]
Deputado José Ronaldo Medeiros
1º Vice- Presidente
CONTRATANTE

Thaise de Souza Guedes
2º Vice- Presidente
CONTRATANTE

[Signature]
Severino de Lira Pessoa
3º Vice- Presidente
CONTRATANTE

[Signature]
Deputado Isnaldo Bulhões Barros Junior
1º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Edival Vieira Gaia Filho
2º Secretário
CONTRATANTE

[Signature]
Deputado Marcos A. de O. Barbosa
3º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Jair Lira Soares
4º Secretário
CONTRATANTE

[Signature]
Mariluce Martins Marques
Representante da empresa

[Signature]
William Giuliano dos Prazeres
Gestor do contrato

[Signature]
TESTEMUNHA CPF Nº 050544674-69

[Signature]
TESTEMUNHA CPF Nº 24.208.814-91



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem como objetivo a aquisição de computadores e scanner para a implantação do programa interligis na Assembleia Legislativa de Alagoas.

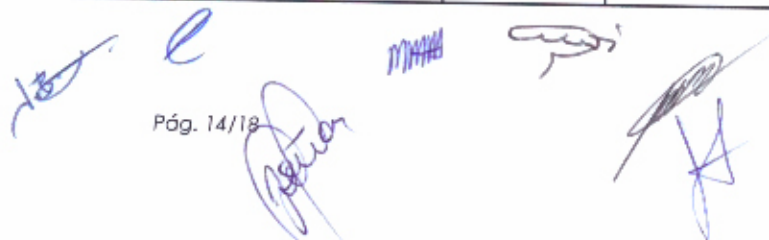
2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O referido objeto do presente termo de referência é indispensável, para o bom funcionamento desta Assembleia.

3 – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de computadores e scanner.
3.2. Sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	Scanner de mesa; velocidade mínima de 25ppm/50ipm; digitalização frente e verso em uma só passada; detecção automática de alimentação dupla através de sensor ultrassônico; alimentador automático de grande capacidade com no mínimo 75 páginas; digitalização colorida, em escala de cinza e preto e branco; resolução ótica de no mínimo 600dpi; tecnologia readyScan LED; digitalização de cartões rígidos e documentos de até 216mm x 914mm; painel LCD frontal com programação de no mínimo 10 tarefas definidas pelo usuário; tamanho compacto. Garantia de no mínimo 12 meses Assistência Técnica em Maceió	unidade	08
2	Scanner de mesa resolução de no mínimo 1200x2400dpi; digitalização de no mínimo 20ppm; alimentador de no mínimo 40 páginas e tecnologia readyScan LED. Garantia de no mínimo 12 meses Assistência Técnica em Maceió	unidade	01
3	Computador desktop; processador CORE i5 de 4º geração ou superior, se intel ou linha FX se AMD, deverá implementar mecanismo de redução de consumo de	unidade	30





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

<p>energia compatível como padrão ACPI versão 1.0 ou superior e deverá possuir controle automático, para evitar um superaquecimento; placa mãe chipset intel ou AMD compatível com o processador especificado anteriormente; memória RAM DDR3 de no mínimo 8 Gigas; disco rígido (HD) de o mínimo 500 Gigas; gravadora de DVD interna SATA de 16x (leitura e gravação); placa de vídeo de preferência off-board de no mínimo 1024 MB;</p> <p>Fonte ATX de 350w ou máximo 600w, tensão de alimentação nominal de 115/230V (+/-10%), chaveada automaticamente; monitor LED de no mínimo 19" polegadas; teclado layout ABNT II de 101 teclas, com conector USB, com possibilidade de ajuste da inclinação com indicadores (leds) de NUM LOCK, CAPS LOCK e SCROLL LOCK; mouse 800dpi de sensibilidade, 02 (dois) botões, 01 (um) rolete para scroll, com conector USB.</p> <p>Garantia de no mínimo 12 meses Assistência Técnica em Maceió</p>		
--	--	--

4 – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a entrega de todo o material e a apresentação e o ateste da nota fiscal/fatura.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA providenciará a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço;
- Certidões da receita federal, estadual e municipal;
- Certidão de débitos trabalhistas;
- FGTS;
- CNPJ;
- INSS;

Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

6.1 Na própria Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, situada á praça Dom Pedro II, s/n, Maceió-AL, em dias úteis, no horário das 08:00h às 16:00h.

7. DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. William Giuliano dos Prazeres, Cargo: Diretor da Divisão de Informática, designado gestor.

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA

a. O objeto especificado neste presente Termo deverá ser fornecido conforme descrição citada acima, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Nota de Empenho.

b. O bem ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.1.4. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- 10.1.2. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por fax.
- 10.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- 10.1.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 10.1.5. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;





Assembleia Legislativa
Fls. 278
Ass. [Signature]

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria da Divisão de Licitação

ANEXO DO CONTRATO Nº PP005/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre Assembleia Legislativa de Alagoas e a empresa L E MAR COMERCIAL LTDA, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 005/2015.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]